



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 051, DE 19 DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta e disciplina o uso do veículo oficial do poder legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, inciso XII do Art. 45 e Art. 54 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º É considerado veículo oficial da câmara municipal, todo aquele de propriedade do município adquirido pelo poder legislativo ou posto à sua disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da câmara municipal, observada a legislação de trânsito.

Parágrafo único. O uso de veículo oficial da câmara fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro, inclusive para transporte de doentes.

Art. 3º O veículo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário, como participação em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial será concedida pelo(a) presidente da câmara municipal, mediante solicitação prévia do interessado, protocolada junto ao setor de protocolo, acompanhada de justificativa, declarando-se expressamente responsável pela finalidade da viagem e uso correto do veículo.

§ 1º A solicitação para uso do veículo deverá ser feita com vinte e quatro horas de antecedência e a liberação do veículo obedecerá a ordem



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovada.

§ 2º Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do município, contendo a quilometragem de saída e de chegada, a data de saída e de chegada, o nome e a assinatura do responsável, entre outros dados necessários à identificação da viagem e seu responsável.

§ 3º Nas atividades administrativas rotineiras da câmara municipal a ficha de controle de quilometragem será preenchida no início e final do expediente.

Art. 5º Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial.

Art. 6º O veículo somente poderá ser conduzido por servidor público investido no cargo de motorista ou, no seu impedimento, pelo gerente administrativo-financeiro, portando carteira nacional de habilitação (CNH) válida e compatível com o tipo de veículo que irá conduzir.

Parágrafo único. Na ausência dos condutores mencionados no “caput”, conduzirá o veículo oficial do poder legislativo o vereador, devidamente habilitado, designado por escrito pela mesa diretora.

Art. 7º Aos condutores do veículo da câmara municipal fica atribuída a responsabilidade pela fiel observância da Lei nº 9.503 (código de trânsito brasileiro), de 23 de setembro de 1997 e, no que lhes couber, às disposições desta resolução legislativa.

§ 1º É de responsabilidade do condutor do veículo, diante de qualquer situação que enseje o acionamento da companhia de seguro, a imediata comunicação à mesa diretora.

§ 2º O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, desde que comprovada a sua culpa ou dolo, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º Aos condutores do veículo oficial da câmara municipal cabe, sem prejuízo da adoção de outras medidas pertinentes ao caso:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

I - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e observando rigorosamente as instruções sobre manutenções;

II - averiguar as condições gerais do veículo (equipamentos, acessórios obrigatórios e documentação assim que recebê-lo, principalmente, antes de viagens, comunicando qualquer irregularidade ao superior imediato, sob pena de ser responsabilizado por omissão e/ou negligência;

III - verificar periodicamente o nível de água, óleo, pressão dos pneus e estado de conservação do veículo, solicitando os reparos que se fizerem necessários;

IV - não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

V - não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;

VI - não conduzir familiares e pessoas estranhas ao serviço público;

VII - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja do seu conhecimento, sob pena de ser corresponsabilizado por omissão ou conivência;

VIII - comunicar ao setor de patrimônio da câmara municipal as ocorrências verificadas durante o período de trabalho;

IX - usar sempre o cinto de segurança e exigir que os demais passageiros também o usem;

X - preencher com correção a ficha de controle de quilometragem, principalmente, no que tange ao horário de saída e chegada, a quilometragem inicial e final do veículo, além de registrar no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração no itinerário pré-definido e autorizado.

Art. 9º O pagamento de multas de trânsito cometidas por servidores é de responsabilidade da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

erário, por parte do responsável pela infração, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10. As disposições desta resolução se aplicam sem prejuízo das determinações contidas nas Leis Federais nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 19 de agosto de 2014.


MAIRA BETHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
- Presidenta da Câmara -


ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Vice-Presidente -


PAULO SOARES MOREIRA
- Secretário -

*Registrada no livro próprio à fl.36v, publicada no local de costume nesta data.
Carmo do Paranaíba, 19 de agosto de 2014.*


Paulo Soares Moreira
Secretário